

Zimbra

rodrigoalmeida@agerio.com.br

---

**Re: Recurso Credenciamento AgeRio - Avante.com**

---

**De :** Eduardo Ali Kitagawa <eduardo.kitagawa@avante.com.vc>

Sex, 04 de Set de 2020 19:09

**Assunto :** Re: Recurso Credenciamento AgeRio - Avante.com

Anexo1 anexo

**Para :** Licitacoes <licitacoes@agerio.com.br>**Cc :** José Mario <jose.ambrosio@avante.com.vc>

Boa tarde!

Muito obrigado pela confirmação. Por gentileza considerar esta versão final, onde adicionamos um último arquivo para nosso recurso.

Obrigado novamente.

Att,

Em qui., 3 de set. de 2020 às 16:39, Licitacoes <[licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br)> escreveu:

Prezados Senhores,

Seu pedido de recurso foi recepcionado e será analisado pela autoridade competente da AgeRio, conforme previsão em edital.

Lembramos que ainda está em andamento o prazo para que outros interessados possam também ingressar com seus respectivos pedidos, se assim desejarem, apresentando as razões ou contrarrazões de recurso, na forma e prazos determinados pelo Edital.

Solicitamos, por gentileza, que permaneçam acompanhando as notícias do processo de Credenciamento AgeRio nº 001/2020 no sítio eletrônico da Agência ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)), canal destinado a comunicação oficial dos atos do referido processo.

Antecipadamente agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,



**Rodrigo Santana de Almeida**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Superintendência Jurídica  
Agência Estadual de Fomento  
[www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)  
[Facebook](#) | [Linkedin](#) | [Twitter](#) | [Youtube](#)

---

**De:** "Eduardo Ali Kitagawa" <[eduardo.kitagawa@avante.com.vc](mailto:eduardo.kitagawa@avante.com.vc)>**Para:** "Licitacoes" <[licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br)>**Cc:** "José Mario" <[jose.ambrosio@avante.com.vc](mailto:jose.ambrosio@avante.com.vc)>**Enviadas:** Quinta-feira, 3 de Setembro de 2020 16:20:01**Assunto:** Recurso Credenciamento AgeRio - Avante.com

Boa tarde, tudo bem?

Estamos por meio deste encaminhando recurso referente ao resultado do Credenciamento de Correspondentes do edital nº001/2020.

Ficamos a disposição e no aguardo das considerações.

Muito obrigado!

Att,

--

**Eduardo Ali Kitagawa**  
Cel .: (17) 9.9282-2184  
**avante.com**



--

**Eduardo Ali Kitagawa**  
Cel .: (17) 9.9282-2184  
**avante.com**  


---

Recurso AgeRio Final - Avante.com.zip

**Recurso AgeRio Final - Avante.com.zip**  
2 MB

---

ILMA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ("CPL") DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. ("AgeRio")

Credenciamento AgeRio n.º 001/2020  
Processo Administrativo n.º SEI-220009/000108/2020

**AVANTE.COM.VC SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.562.467/0001-00, com estabelecimento sede na Av. Brig. Faria Lima, 2.092, 9º andar – Jd. Paulistano, CEP 01451-905, na Capital do Estado de São Paulo, por seu advogado e por seu administrador legal infra assinados (procuração anexa), vem à presença de Vossas Senhorias, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, com fulcro no item 10 do Edital Licitatório, interpor

### RECURSO


ao "Resultado da Habilitação Final e a Abertura do Prazo Recursal" constante no Comunicado n.º 04 de 02/09/2020, nos termos abaixo, para ao final requerer:

#### I - TEMPESTIVIDADE

O Comunicado n.º 04 referente ao Credenciamento AgeRio n.º 001/2020 que divulgou a lista dos habilitados a participar do certame foi divulgado no dia 02/09/2020.

O item 10.1 do respectivo Edital do Credenciamento concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais a contar da divulgação do resultado do Credenciamento.

Assim, considerando o prazo fatal o dia 10/09/2020, o presente Recurso resta tempestivo.



## II – DOS FATOS E DO DIREITO

Ao receber o Comunicado nº 04, para a surpresa da Recorrente, a mesma restava no rol dos “Participantes Inabilitados” por suposto descumprimento na apresentação do item 9.3, alínea “f” do Edital:

*f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.*

Ocorre que a Recorrente fez prova de sua regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

Em 10/07/2020, antes portanto da fatídica data para entrega da documentação, qual seja, 13/07/2020, foi enviado e-mail ao [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br), na forma do Edital, contendo todos os documentos que comprovavam a regularidade fiscal relativa ao INSS (**doc. 01**), alertando que, apesar da cristalina correição, restava a emissão da Certidão pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



A emissão da Certidão não era da alçada da Recorrente, não havendo possibilidade de evitar ou impedir o ocorrido. A Recorrente dependia exclusivamente de terceiros, **configurando motivo de força maior.**

Além disso, os documentos enviados eram prova o bastante para atender o requisito editalício: "Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)...".

A inabilitação se mostra excessiva e onerosa ao interesse público, em desobediência aos princípios da razoabilidade e formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza o artigo 3º da Lei das Licitações nº 8.666/93:

**"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "**

Assim entende a jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA VENCEDORA POR FALTA DE APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE LAUDO DO INMETRO. RIGOR EXARCEBADO. - Dispõe o processo n. 153/2018 -edital de pregão presencial n. 100/2018 do Município de Presidente Epitácio que: "VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" (...) 1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a) Laudo do INMETRO dentro de sua validade do respectivo veículo, sendo que este poderá ser apresentado até o ato de assinatura do contrato ou instrumento equivalente; (...) 1.5 – DECLARAÇÕES (...) b) declaração da empresa licitante de que ao sagrar-se vencedora no(s) respectivo(s) item(s) irá utilizar veículo e motorista que satisfaçam as condições abaixo: (...) II – Veículo que satisfaça as seguintes exigências: a) Caminhão tipo ¾ ou acima; b) Ter no mínimo 3.500 litros de capacidade de tanque e; c) Bomba de sucção de no mínimo 15 cavalos de potência" (o realce gráfico não é do original). - Verifica-se da documentação juntada aos autos que a impetrante, vencedora do processo licitatório, cumpriu a exigência de apresentar declaração e laudo do Inmetro com os dados do veículo, dentro do prazo estipulado no edital, ou seja, até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme a própria Procuradoria municipal afirmou em seu parecer: "A Comissão Municipal de Licitações, certifica que a empresa AM Transportes Ltda., CNPJ: 03.829.761/0001-49, apresentou juntamente com a Ata de Registro de Preços, os documentos solicitados no que pede o item 1.3 -Qualificação Técnica letra 1.a) e 2. b)". - Em que pese aos laudos inicialmente apresentados apontarem que o veículo possui carga de 3.330 litros, ou seja, capacidade menor que a exigida no edital, tais documentos foram supridos pela certidão de inspeção veicular apresentada no momento da resposta ao recurso administrativo, na qual atestou-se ter o caminhão 3.710 litros. - **A inabilitação de empresa licitante por aventável inobservância de prazo afronta o princípio**


**albergado no art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, frustrando a finalidade da licitação. - Não parece razoável que a Administração obste a classificação de empresa em certame para atender exigência formal, saliente que a Comissão de Licitação, inicialmente, considerou ter a impetrante cumprido a exigência do edital, com a apresentação de documento comprovando sua capacidade técnica.** Não provimento da apelação e da remessa necessária, que se tem por interposta. (TJSP; Apelação Cível 1002088-45.2019.8.26.0481; Relator (a): Ricardo Dip; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Presidente Epitácio - 2ª Vara; Data do Julgamento: 04/10/2019; Data de Registro: 04/10/2019)

\*\*\*

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO – Desclassificação da impetrante por ofensa a item do Edital, que exigia a apresentação da proposta em 2 (duas) vias, sendo que foi ofertada apenas em 1 (uma) via, desconsiderando o fato de que, foi a concorrente que ofertou preço global mais vantajoso – **"O princípio da vinculação ao edital seja "absoluto" a ponto de obstar à Administração ou ao próprio Judiciário interpretá-lo, inclusive à luz do princípio da razoabilidade, parar melhor aferir seu sentido e compreendê-lo, impedindo que o rigor excessivo venha a afastar da licitação possíveis proponentes e prejudicar uma das suas finalidades, mas tomando-se cuidado para não haver quebra de princípios legais ou constitucionais, como o da legalidade estrita. O importante é que o formalismo não desclassifique propostas "eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes"** (STJ, 1ª Seç., MS 5.418)."- Excesso de formalismo afastado, para que a impetrante apenas participe do certame licitatório, na medida em que impossível declará-la vencedora – AJUSTE DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA , NESSE SENTIDO, COM A PARCIAL CONCESSÃO DA SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Remessa Necessária Cível 0002881-24.2014.8.26.0142; Relator (a): Antonio Celso Faria; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Colina - Vara Única; Data do Julgamento: 18/11/2015; Data de Registro: 19/11/2015)

In casu, a inabilitação da Recorrente do certame poderá privar o Poder Público de obter a melhor e mais vantajosa proposta em face de um excesso de rigor formal diametralmente antagônico aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e moralidade administrativa.

A melhor doutrina pensa da mesma forma:


 "deve ser observado pelo jurista que a restrição dos direitos deve ser idônea e a menor possível, a ponto de não suprimir por completo o direito da parte oposta e, por final, o benefício alcançado deve compensar a restrição imposta

ao interesse alheio. Os direitos postos na balança são, de um lado, **do licitante de boa-fé** que, preenchendo os requisitos do edital tem direito subjetivo de participar do torneio, e de outro, o da Administração Pública, de selecionar a proposta mais vantajosa, observando as cautelas necessárias"

(CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. Liberdade de Informação e o Direito Difuso à Informação Verdadeira. 2 ed. São Paulo: Renovar, 2003).

Assim, apesar da regularidade perante o INSS comprovada em 10/07/2020, tão logo a Recorrente obteve a Certidão emitida pela Receita Federal, imediatamente encaminhou à CLP em 15/07/2020:

VR 08A REGIAO FISCAL DRF Fl. 25

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A.**  
CNPJ: **15.562.467/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:17:54 do dia 15/07/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/01/2021.  
Código de controle da certidão: **AF46.F8E3.172E.9B02**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/wCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP18.0820.15412.Q8KU. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Cópia autenticada administrativamente

Tal atraso não demonstra qualquer prejuízo para a administração, já que foi provado o cumprimento do edital antes da data de 13/07/2020 com a apresentação dos documentos que demonstravam a regularidade perante o INSS, preservando, assim, o interesse público, motivo pelo qual não é cabível a inabilitação do certame.

Por fim, o item 9.3.1.1, em tese, possibilitaria ao Recorrente apresentara comprovação da regularidade fiscal somente no momento da assinatura do contrato:

*"9.3.1.1 Na hipótese de se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato."*

Ou ainda um prazo suplementar para apresentação dos documentos na forma dos itens 9.3.1.2 e 9.3.1.3 do Edital.

Apesar do Edital mencionar que essas situações se aplicariam a microempresa ou empresa de pequeno porte, não seria razoável deixar de conceder tal paridade de armas ao Recorrente.

Na medida que existe a diferenciação entre os licitantes, viola-se a livre concorrência, a isonomia, a competitividade e a igualdade, entre outros.

### **III - PEDIDO**

**ISTO POSTO, requer que esta Comissão Permanente de Licitação receba o presente Recurso para dar-lhe Provimento a fim de Habilitar o Recorrente à Etapa de Formação e Prova.**

Termos em que,  
Pede e Espera deferimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

**Fernando Zular Wertheim**  
OAB/SP nº 271.387

**José Mario Andreoni Ambrósio**  
RG nº 8.786.954-8 SSP/SP





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A.**  
**CNPJ: 15.562.467/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:17:54 do dia 15/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/01/2021.

Código de controle da certidão: **AF46.F8E3.172E.9B02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por RENATA ALEGRI em 15/07/2020.

Documento autenticado digitalmente por RENATA ALEGRI em 15/07/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A. em 15/07/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0720.09316.W7HY**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**3F63F90E98DD9E980294AB4FB12A764548E7683DC4171F22CC04B671BD18770A**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

13/07/2020 09:25:26

Página: 1 / 4

VR 001A REGIAO FISCAL DRF

CNPJ: 15.562.467 - AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A.

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 15.562.467/0001-00

UA de Domicílio: DERAT SAO PAULO-SP

Código da UA: 08.180.00

Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 2092,2092 - ANDAR 9

CONJ 91 92 93 E 94

Bairro: JARDIM PAULISTANO

CEP: 01451-905

Município: SAO PAULO

UF: SP

Responsável: 162.429.148-16 - CLECIO DONIZETTE LIMA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Data de Abertura: 25/04/2012

CNAE: 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras

Porte da Empresa: DEMAIS

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
104.780.228-75	JOSE MARIO ANDREONI AMBROSIO	DIRETOR	REGULAR		
690.401.767-87	RODOLFO FROES DA FONSECA ALMEIDA E SILVA	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO	REGULAR		
218.137.128-83	RAPHAEL OSCAR KLEIN	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO	REGULAR		
789.938.907-06	IVO LUIZ DE SA FREIRE VIEITAS JUNIOR	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO	REGULAR		
349.026.628-50	GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO	REGULAR		
914.735.788-68	DORIVAL DOURADO JUNIOR	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO	REGULAR		
162.429.148-16	CLECIO DONIZETTE LIMA	PRESIDENTE	REGULAR		
072.070.557-65	BERNARDO DOS GUIMARAES BONJEAN	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO	REGULAR		

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIPADE)**

CNPJ: 15.562.467/0001-00

Processo	Receita	Situação
19679.402.566/2017-84	6912-PIS	ATIVO
19679.402.566/2017-84	5856-COFINS	ATIVO
19679.402.566/2017-84	5952-CSRF	ATIVO
19679.406.841/2017-39	3208-IRRF	ATIVO

Fl. 3



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

13/07/2020 09:25:26

Página: 2 / 4

VR 001A REGIAO FISCAL DRF

Fl. 4

CNPJ: 15.562.467 - AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A.

19679	406.841/2017-39	5434-PIS	ATIVO
19679	406.841/2017-39	5442-COFINS	ATIVO
19679	406.841/2017-39	8741-CIDE	ATIVO
19679	410.660/2019-79	0561-IRRF	ATIVO
19679	410.660/2019-79	6912-PIS	ATIVO
19679	410.660/2019-79	5856-COFINS	ATIVO
19679	410.660/2019-79	5952-CSRFB	ATIVO
19679	403.911/2020-01	6912-PIS	ATIVO
19679	403.911/2020-01	5856-COFINS	ATIVO
19679	403.911/2020-01	5952-CSRFB	ATIVO

**Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)**

CNPJ: 15.562.467/0001-00

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1082-01 - CP-SEGUR.	06/2020	20/07/2020	23.867,19	22.053,67	A ANALISAR
1099-01 - CP-SEGUR.	06/2020	20/07/2020	344,85	344,85	A ANALISAR
1138-01 - CP-PATRONAL	06/2020	20/07/2020	55.327,31	55.327,31	A ANALISAR
1138-01 - CP-PATRONAL	03/2020	20/08/2020	78.826,66	78.826,66	A ANALISAR-A VENCER
1138-01 - CP-PATRONAL	04/2020	20/10/2020	67.599,66	67.599,66	A ANALISAR-A VENCER
1138-01 - CP-PATRONAL	05/2020	20/11/2020	61.086,45	61.086,45	A ANALISAR-A VENCER
1138-04 - CP-PATRONAL	06/2020	20/07/2020	627,00	627,00	A ANALISAR
1138-04 - CP-PATRONAL	03/2020	20/08/2020	1.098,00	1.098,00	A ANALISAR-A VENCER
1138-04 - CP-PATRONAL	05/2020	20/11/2020	1.098,00	1.098,00	A ANALISAR-A VENCER
1646-01 - CP-PATRONAL	06/2020	20/07/2020	6.450,05	6.450,05	A ANALISAR
1646-01 - CP-PATRONAL	03/2020	20/08/2020	9.189,61	9.189,61	A ANALISAR-A VENCER
1646-01 - CP-PATRONAL	04/2020	20/10/2020	7.880,76	7.880,76	A ANALISAR-A VENCER
1646-01 - CP-PATRONAL	05/2020	20/11/2020	7.121,45	7.121,45	A ANALISAR-A VENCER
1170-01 - CP-TERCEIROS	06/2020	20/07/2020	6.915,91	6.915,91	A ANALISAR
1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2020	20/07/2020	553,27	553,27	A ANALISAR
1191-01 - CP-TERCEIROS	06/2020	20/07/2020	1.383,18	1.383,18	A ANALISAR
1196-01 - CP-TERCEIROS	06/2020	20/07/2020	2.074,77	2.074,77	A ANALISAR
1200-01 - CP-TERCEIROS	06/2020	20/07/2020	1.659,81	1.659,81	A ANALISAR

**Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFPAR)**

CNPJ: 15.562.467/0001-00

Parcelamento: 00090821200003440832007

Valor Suspenso: 95.089,56

Parcelamento Simplificado/Ordinário



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

13/07/2020 09:25:26

Página: 3 / 4

VR 001A REGIAO FISCAL DRF

Fl. 5

CNPJ: 15.562.467 - AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A.

<b>Parcelamento:</b> 00090821200019876692045	<b>Valor Suspenso:</b> 54.468,19
Parcelamento Simplificado/Ordinário	
<b>Parcelamento:</b> 00090821200037524222045	<b>Valor Suspenso:</b> 88.785,51
Parcelamento Simplificado/Ordinário	
<b>Parcelamento:</b> 00090821200043288171950	<b>Valor Suspenso:</b> 210.860,09
Parcelamento Simplificado/Ordinário	
<b>Parcelamento:</b> 00090831200043288161954	<b>Valor Suspenso:</b> 237.159,68
Parcelamento Simplificado/Ordinário	
<b>Parcelamento:</b> 00090841200003440822082	<b>Valor Suspenso:</b> 377.962,51
Parcelamento Simplificado/Ordinário	
<b>Parcelamento:</b> 00090841200019876682010	<b>Valor Suspenso:</b> 241.907,51
Parcelamento Simplificado/Ordinário	
<b>Parcelamento:</b> 00090841200037524212010	<b>Valor Suspenso:</b> 112.685,79
Parcelamento Simplificado/Ordinário	
<b>Parcelamento:</b> 00090841200043288151959	<b>Valor Suspenso:</b> 815.072,35
Parcelamento Simplificado/Ordinário	
<b>Parcelamento:</b> 00910001300091523021817	
Pert. IIb	

**Pendência - Débito (SICOB)**

CNPJ: 15.562.467/0001-00

<b>Débito:</b> 17146621-7	<b>Situação:</b> 071100 - INCLUIDO PARCELAM A CONSOLIDAR
<b>Débito:</b> 17146622-5	<b>Situação:</b> 071100 - INCLUIDO PARCELAM A CONSOLIDAR

**Débito com Exigibilidade Suspensa (SICOB)**

CNPJ: 15.562.467/0001-00

<b>Parcelamento:</b> 61969371-1	<b>Situação:</b> 000001 - ATIVO/EM DIA
RFB LEI 10522/02 - SIMP. EMPRESA GERAL	
<b>Parcelamento:</b> 62530254-0	<b>Situação:</b> 000001 - ATIVO/EM DIA
ESPECIAL LEI 13.496/17 - PERT - ART.2 - INC. III B - ENTRADA A VISTA + PARC. EM ATE 145X	
<b>Parcelamento:</b> 63411030-6	<b>Situação:</b> 000001 - ATIVO/EM DIA
RFB LEI 10522/02 - SIMP. EMPRESA GERAL	
<b>Parcelamento:</b> 63413045-5	<b>Situação:</b> 000001 - ATIVO/EM DIA
RFB LEI 10522/02 - SIMP. EMPRESA GERAL	



CNPJ: 15.562.467 - AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A.

### Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

#### Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 15.562.467/0001-00

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
80.219.062420-25	3560-IRPJ FONTE	29/04/2019		10136.507.531/2019-65	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
80.619.106581-16	4493-COFINS	29/04/2019		10136.507.532/2019-18	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
80.619.106589-73	1772-RET CONT PG PJ D PRI	29/04/2019		10136.507.533/2019-54	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
80.719.035146-08	0810-PIS	29/04/2019		10136.507.530/2019-11	DEVEDOR PRINCIPAL
<b>Situação:</b> ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					

#### Exigibilidade Suspensa - Parcelamento (SISPAR)

CNPJ: 15.562.467/0001-00

Conta	Descrição
002563110	Parcelamento Convencional Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS
002895361	Parcelamento Convencional Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS

#### Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 15.562.467/0001-00

Inscrição: 13992332-2 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Final do Relatório



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por FERNANDA FRANCO VASQUEZ GUASTELLA em 13/07/2020.

Documento autenticado digitalmente por FERNANDA FRANCO VASQUEZ GUASTELLA em 13/07/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A. em 13/07/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP13.0720.14393.10FN**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**4327CE5ADCBA1FB78A426B6D3438F146F83F43133C5573F92C763C60BA17DBD7**

## Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Negociação de Parcelamento &gt; Seleção de Débitos

CNPJ: 15.562.467/0001-00 - AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A.

08/07/2020 18:06:11

**Saldo Devedor dos Parcelamentos Simplificados**  
R\$ 4.698.121,87

**Saldo para Parcelamentos**  
R\$ 301.878,13

Selecione os débitos passíveis de parcelamento para a negociação:

## DÉBITOS PASSÍVEIS DE PARCELAMENTO

	Estabelecimento	Débito	Data Documento	Parcelamentos Anteriores	Valor Devido Atualizado (R\$)	Data Atualização
<input checked="" type="checkbox"/>	15.562.467/0001-00	17.146.621-7	29/05/2020	0	49.285,45	01/07/2020
<input checked="" type="checkbox"/>	15.562.467/0001-00	17.146.622-5	29/05/2020	0	187.581,14	01/07/2020

Para as negociações que possuam ao menos um débito selecionado com indicativo de parcelamento anterior, a primeira parcela fica definida em 10% do valor total consolidado, caso esse débito tenha estado em apenas um parcelamento anterior; ou 20% do valor total consolidado, caso esse débito tenha estado em dois ou mais parcelamentos anteriores, conforme § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações.

O contribuinte possui os seguintes débitos não passíveis de parcelamento. Para maiores orientações, dirija-se a unidade de atendimento da Receita Federal. Verifique como obter o atendimento deste serviço na unidade de sua jurisdição no sítio da Receita Federal do Brasil, na opção Unidades de Atendimento.

## DÉBITOS NÃO PASSÍVEIS DE PARCELAMENTO

Estabelecimento	Débito	Data Documento	Valor Devido Atualizado (R\$)	Data Atualização
15.562.467/0001-00	13.408.643-0	07/02/2017	236.079,68	01/02/2017
15.562.467/0001-00	13.408.644-9	07/02/2017	6.104,47	01/02/2017
15.562.467/0001-00	13.878.721-2	24/08/2017	266.507,60	01/09/2017
15.562.467/0001-00	16.486.298-6	11/11/2019	521.559,48	01/11/2019
15.562.467/0001-00	16.486.299-4	11/11/2019	2.934.128,39	01/11/2019
15.562.467/0001-00	16.488.517-0	12/11/2019	135.375,44	01/11/2019
15.562.467/0001-00	16.488.518-8	12/11/2019	678.002,54	01/11/2019



Versão 7.4.0



## Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Negociação de Parcelamento &gt; Simulação

CNPJ: 15.562.467/0001-00 - AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A.

08/07/2020 18:07:05

O contribuinte poderá alterar a quantidade de parcelas, limitada a quantidade máxima permitida. Optando por esse procedimento, ao digitar qualquer número no campo em branco, deverá clicar no botão "Alterar Parcelas" ou limpar o campo para que possa dar continuidade à negociação do pedido de parcelamento.

**Data de consolidação**

08/07/2020

**Quantidade de parcelas atual**

60

**Quantidade máxima de parcelas permitida**

60

**Quantidade de parcelas**[Alterar Parcelas](#)

	<b>Valor Consolidado (R\$)</b>	<b>Valor das Parcelas (R\$)</b>
<b>Valor Principal</b>	187.231,58	3.120,53
<b>Multa</b>	37.446,31	624,11
<b>Juros</b>	12.188,70	203,14
<b>Total</b>	236.866,59	3.947,78

## DÉBITOS SELECIONADOS

<b>Estabelecimento</b>	<b>Débito</b>	<b>Data Documento</b>	<b>Parcelamentos Anteriores</b>	<b>Valor Devido Atualizado (R\$)</b>
15.562.467/0001-00	17.146.621-7	29/05/2020	0	49.285,45
15.562.467/0001-00	17.146.622-5	29/05/2020	0	187.581,14
<b>Total consolidado para a negociação:</b>				<b>236.866,59</b>

[Continuar](#)[Alterar Negociação](#)[Cancelar](#)

Versão 7.4.0

**Sucesso:** Negociação de parcelamento simplificado de contribuições previdenciárias transmitida com sucesso em 08/07/2020 às 18h07 (horário de Brasília), gerando o pedido de parcelamento nº 3728470.

## Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Negociação de Parcelamento > Documentos

**CNPJ:** 15.562.467/0001-00 - AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A.

**08/07/2020 18:07:22**

A ausência de pagamento da primeira parcela, no prazo de vencimento da GPS, causará o indeferimento do pedido de parcelamento.

A Autorização para débito em Conta-Corrente deverá ser entregue na respectiva agência bancária para cadastramento. O pagamento via débito em conta-corrente ocorrerá somente a partir do mês seguinte ao cadastramento da autorização. Caso o contribuinte não efetue a entrega da respectiva autorização, este ficará responsável pelo pagamento das parcelas, podendo acarretar a exclusão do parcelamento por inadimplência das parcelas.

Acompanhe a decisão sobre o Pedido de Parcelamento na Internet na "Consulta Acompanhamento do Pedido" no e-CAC.

Os documentos a seguir estão disponíveis para impressão:

- [Guia da Previdência Social - GPS \(1ª Parcela\)](#)
- [Requerimento de Parcelamento](#)
- [Autorização para débito em conta-corrente](#)

[Menu Principal](#)

Versão 7.4.0



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

### AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

#### I - DADOS DO CONTRIBUINTE

01 - NOME/NOME EMPRESARIAL

AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A.

02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

( ) CPF (X) CNPJ

( ) CEI ( ) NIT

15.562.467/0001-00

03 - TELEFONE

04 - NOME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

#### II - DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL

05 - Nº DO PROCESSO

63722447-7

06 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES  
PARA DÉBITO EM CONTA

59

07 - VENCIMENTO 1º PREST. A SER  
DEBITADA

31/08/2020

#### III - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

08 - COMP.

09 - CÓD. BANCO

10 - CÓD. AGÊNCIA

C1

11 - Nº DA CONTA

C2

12 - NOME DO BANCO

13 - NOME DA AGÊNCIA

14 - ENDEREÇO DO BANCO

15 - TELEFONE

16 - CEP

#### IV - AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Banco acima identificado a debitar na conta-corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao processo acima identificado.

DATA

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
(autorizado a movimentar a conta bancária)

#### V - ABONO BANCÁRIO

NÃO ABONADO

MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)

ABONADO

DATA


CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CAMPOS I, III E IV ESTÃO CORRETOS.  
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

#### VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo.


2 - O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês).

Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada.

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	07/2020
	5 - Identificador	107.494.124/0001-6
<p>1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço</p> <p>AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A. AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 2092 2092 ANDAR 9 JARDIM PAULISTANO - SAO PAULO - SP - 01.451-905</p>	6 - Valor do INSS	3.947,78
	7 -	
	8 -	
2 - Vencimento: <b>10/07/2020</b>	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
<p>CNPJ: 15.562.467/0001-00 Pedido: 3728470 Parcela: 001 Âmbito: Administrativo Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. Valores expressos em Real.</p>	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	3.947,78
		12 - Autorização Bancária


Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 08/07/2020 às 18h07.



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	07/2020
	5 - Identificador	107.494.124/0001-6
<p>1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço</p> <p>AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A. AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 2092 2092 ANDAR 9 JARDIM PAULISTANO - SAO PAULO - SP 01.451-905</p>	6 - Valor do INSS	3.947,78
	7 -	
	8 -	
2 - Vencimento: <b>10/07/2020</b>	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
<p>CNPJ: 15.562.467/0001-00 Pedido: 3728470 Parcela: 001 Âmbito: Administrativo Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. Valores expressos em Real.</p>	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	3.947,78
		12 - Autorização Bancária

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 08/07/2020 às 18h07.

GPS &gt; 2ª Via de Comprovante

 <p>                     MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MPAS                      Instituto Nacional do Seguro Social – INSS                      Guia da Previdência Social                      GPS                 </p>	<b>03- Código de Pagamento:</b> 4308
	<b>04- Competência:</b> 07/2020
<b>01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:</b> AVANTE.COM.VC SOLUCOES E PARTICIPACOES S	<b>05- Identificador:</b> 10.749.412/4000-16
	<b>06- Valor do INSS:</b> R\$ 3.947,78
<b>02- Vencimento:</b> Uso exclusivo do INSS	<b>07-</b>
	<b>08-</b>
	<b>09- Valor Outras Entidades:</b>
	<b>10- ATM/Multa e Juros:</b>
	<b>11- Total:</b> R\$ 3.947,78

**GPS recolhida através do 2. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.**

Data/Hora da Transação: **08/07/2020 – 18:29 h**  
 Autenticação Bancária: **265624D6637E6A524879BAB**

**Central de Atendimento Santander Empresarial**  
 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
 0800 726 2125 (Demais Localidades)  
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**SAC** - Atendimento 24h por dia, todos os dias.  
 0800 762 7777  
 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**Ouvidoria** - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

## PROCURAÇÃO

Outorgante: **AVANTE.COM.VC SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.092, 9º andar, inscrita no CNPJ MF n.º 15.562.467/0001-00, neste ato representado por seu representante legal, abaixo assinado.

Outorgados: **JONATHAN ARIEL RAICHER**, brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito na OAB/SP, seção São Paulo, sob o n.º 305.332 e no CPF/MF n.º 364.868.158-33, **FERNANDO ZULAR WERTHEIM**, brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito na OAB/SP, seção São Paulo, sob o n.º 271.387 e no CPF/MF n.º 295.763.758-86, **CRISTINA ANDRADE ORTOLAN**, brasileira, casada, Advogada, regularmente inscrita na OAB/SP, seção São Paulo, sob o n.º 305.293 e no CPF/MF n.º 231.686.598-43, e **CAMILLA FRANCO SOUZA DIAS**, brasileira, solteira, Advogada, regularmente inscrita na OAB/SP, seção São Paulo, sob o n.º 425.131 e no CPF/MF n.º 455.834.958-04, todos com escritório em São Paulo, SP, na Rua Bahia, n.º 843 – Higienópolis.

Poderes: Para o FORO EM GERAL, com cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo receber citações, propor contra quem de direito as ações competentes e defender a Outorgante nas contrárias, segundo umas e outras, até a decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, concedendo-lhes, também os poderes de representação em quaisquer assuntos perante Repartições Públicas, e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista, Entidades Estatais e Paraestatais, Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, Alfândegas, Docas, Entidades Financeiras e Comerciais, e, ainda, podendo constituir prepostos no foro judicial e extrajudicial e ainda poderes especiais para acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e nomear prepostos para audiências. Esta procuração poderá ser substabelecida para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. O presente mandato ficará automaticamente revogado caso o procurador tiver seu contrato de trabalho, que ora mantém com a Outorgante ou com empresa coligada, rescindido por qualquer forma.



São Paulo, 30 de setembro de 2019.

  
AVANTE.COM.VC SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

JOSÉ MARIO ANDREONI AMBRÓSIO

R.G. n.º 8.786.954-8 SSP/SP

CPF/MF n.º 104.780.228-75

**Katia Cristina Silencio Possar** - Oficial  
Rua Comendador Miguel Couto, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP  
CEP 04537-000 - Fone: (11) 3043-3424 / 3045-6039  
www.cartorioaracaju.com.br

28<sup>o</sup>  
Registral Civil das Subseções  
Jardim Paulista

Requerido por **Senelhaça**, a firma de: **(1) JOSE MARLO ANGELO** (ANEXO), sem valor pecuniário.  
São Paulo, 30 de setembro de 2019.  
Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$ 25 - Total R\$ 25  
Selo(s): 1 Ano - 0414051

**ANA ANGELICA SANTOS ANUNDE** - Escrevente A

